

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

**LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOCICLETA NO
MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, SOB O REGIME JURÍDICO DE PERMISSÃO,
DELEGADA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.**

BAMBUÍ - MINAS GERAIS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Transporte Individual de Passageiros por Meio de Motocicleta, no Município de Bambuí, constitui um serviço público, a ser prestado mediante delegação de Permissão, nos termos do Decreto Municipal nº 2.164, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.178, de 19 de maio de 2020.

1.2. A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as Leis Federais de nº 8.666/93 e 8.987/95, coordenará os trabalhos da presente Licitação.

1.3. O regime das permissões de Transporte Individual de Passageiros por Meio de Motocicleta e critérios de licitação encontram-se neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência Pública, tipo melhor técnica, é a delegação através de Contrato de Permissão, a título precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Motocicleta, no Município de Bambuí, às pessoas físicas ou jurídicas capazes de executarem o referido serviço.

2.2. Serão selecionados os 25 (Vinte e Cinco) primeiros classificados para as novas permissões a serem concedidas imediatamente para o Município de Bambuí.

3. GLOSSÁRIO

3.1. As palavras, termos ou expressões abaixo relacionadas têm os seguintes significados e interpretações:

a. *Licitante*: Pessoa Física ou Jurídica que apresentar proposta em conformidade com o Edital.

b. *Contrato de Permissão*: Contrato de permissão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço.

c. *Permissão*: Delegação a título precário, mediante licitação, de prestação de Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro, por meio de motocicleta, feita pelo Município, à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

d. *Transporte Individual de Passageiro por meio de motocicleta*: Transporte Individual através de veículo automotor de duas rodas, sem side-car, dirigido por condutor em posição montada, para atender à população do Município de Bambuí.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta em **02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados**, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

ENVELOPE Nº 01 – Documentos para Habilitação

Concorrência Pública nº 001/2020

Licitante:

Endereço:

Bairro: Cidade: Tel.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Técnica

Concorrência Pública nº 001/2020

Licitante:

Endereço:

Bairro: Cidade: Tel.:

4.2. Os envelopes 01 (hum) e 02 (dois) deverão ser entregues **JUNTOS** e no prazo estabelecido neste Edital.

4.3. Não serão recebidos envelopes ou propostas encaminhados por via postal, fax ou telex.

4.4. Os licitantes deverão protocolizar os envelopes até o dia 06/07/2020, às 17:00 horas, na Gerência de Licitações, na Praça Mozart Torres, nº 68, Centro, Bambuí/MG.

4.4.1. Serão recebidos os envelopes no dia 07/07/2020, até às 09:00 horas, no COPEM “Praça de Esportes”, na Praça Antônio Carlos, nº 350, bairro Centro, Bambuí/MG.

4.5. Após a entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta técnica, não será permitido a inclusão de novos documentos ou retificação da proposta.

4.6. Dos Procuradores dos Licitantes:

4.6.1. Na entrega da proposta, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão de Licitação, procuração com poderes para assinar, receber documentos,

desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse da mesma junto à Prefeitura Municipal de Bambuí.

4.6.2. Na falta de procuração e dos documentos descritos neste Edital, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a irregularidade seja sanada. A falta da procuração não implica em inabilitação ou desqualificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta.

4.6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

4.6.4. Somente será admitida a participação de um único representante do proponente nas sessões de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas ou jurídicas que desejem prestar por delegação de permissão o Serviço Público de Transporte Individual por meio de motocicleta que atendam aos seguintes requisitos:

5.1.1. O condutor ser maior de 21 (vinte e um) anos.

5.1.2. O condutor ser portador há no mínimo 02 (dois) anos de Carteira Nacional de Habilitação, com capacitação para conduzir motocicleta, que não esteja suspensa ou cassada por força de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito.

5.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, e demais legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

5.3. Não será permitido aos empregados, concursados ou terceirizados, dos órgãos da administração direta e indireta em qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal participarem desta licitação.

5.4. É vedada nesta concorrência a participação de quem detém qualquer autorização, permissão ou concessão de outro serviço público Municipal, Estadual ou Federal, conforme Art. 5º do Decreto Municipal nº 2.164.

5.5. Documentos que deverão ser apresentados para habilitação:

5.5.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório de Notas.

5.5.2. As certidões deverão estar no seu prazo de validade ou emitidas em data posterior a publicação deste Edital.

5.6. ENVELOPE Nº 01:

5.6.1. PESSOA FÍSICA / DO CONDUTOR:

5.6.1.1. Declaração de Responsabilidade e Compromisso (Anexo 3A).

5.6.1.2. Declaração de aceite dos termos do edital (Anexo 3C).

5.6.1.3. Cédula de Identidade.

5.6.1.4. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC (CPF).

5.6.1.5. Certificado de Reservista ou equivalente, se do sexo masculino.

5.6.1.6. Título eleitoral com comprovantes de votação nas duas últimas eleições.

5.6.1.7. Atestado médico (original) emitido após o início da publicação do edital.

5.6.1.8. Comprovante de residência (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência), ou ainda no caso de pessoa que resida em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário que o mesmo reside no local.

5.6.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de transporte individual de passageiro por meio de motocicleta, ou termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme anexo 3B deste Edital.

5.6.1.10. Atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5.6.1.11. Certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal de Bambuí.

5.6.1.12. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas após a publicação do edital: Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado o licitante.

5.6.1.13. Carteira Nacional de Habilitação em vigor, categoria A, com no mínimo dois anos na categoria.

5.6.1.14. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do permissionário ou preenchimento do formulário: “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”. conforme Modelo apresentado no anexo 4A deste Edital.

5.6.1.15. “Declaração de Tempo de Habilitação”, conforme Anexo 4B deste Edital.

5.6.1.16. Certidão do DETRAN comprovando que o licitante não foi punido por infrações graves e/ou gravíssimas, ou se foi punido, discriminando o tipo da infração, relativa aos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital.

5.6.1.17. Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da legislação do Contran (Resolução nº 350/10 do CONTRAN).

5.6.1.18. Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.

5.6.1.19. Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal.

5.6.1.20. Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5.6.1.21. Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.

5.6.1.22. Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5.6.1.23. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores _ IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido, no caso de já possuir o veículo.

5.6.1.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

5.6.2. PESSOA JURIDICA

5.6.2.1. Declaração de Responsabilidade e Compromisso (Anexo 3A).

5.6.2.2. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, ou termo de compromisso de desligamento do serviço público (Anexo 3B).

5.6.2.3. Declaração de aceite dos termos do edital (Anexo 3C).

5.6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.6.2.5. Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

5.6.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27, inc. V. devidamente assinado pelo representante legal.

5.6.2.8. Prova de Regularidade para Com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.6.2.10. Apresentação de Alvará de localização e funcionamento da empresa.

5.6.2.11. Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário.

5.6.2.12. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores -IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido.

5.6.2.13. Indicar nome, CPF e CNH do condutor da motocicleta de propriedade da permissionária.

5.6.2.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

5.6.2.15. Comprovante de que o Motociclista da empresa fez o Curso de Mototáxi.

5.6.2.16. Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas ou em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência e autenticação pela comissão, podendo ser consultados, se necessário pela Internet.

5.7. ENVELOPE Nº 02:

5.7.1. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

5.7.1.1. Declaração de Tempo de Habilitação do condutor (Anexo 4B).

5.7.1.2. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou preenchimento do formulário: “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”. conforme Modelo apresentado no anexo 4A deste Edital.

5.7.1.3 Certidão do DETRAN comprovando que o condutor não foi punido por infrações graves e/ou gravíssimas, ou se foi punido, discriminando o tipo da infração, relativa aos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital.

5.7.1.4. Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da legislação do Contran (Resolução nº 350/10 do CONTRAN).

6. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO (MOTOCICLETA)

6.1. As exigências mínimas em relação aos veículos serão as seguintes:

6.1.1. Ter assento suplementar (garupa) atrás do condutor.

6.1.2. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Prefeitura Municipal.

6.1.3. Os veículos, na época da vistoria, deverão estar obrigatoriamente dotados de registrador de velocidade, capacete de segurança e retrovisores.

6.1.4. Os veículos deverão ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação, contando do ano de 2012.

6.1.5. Os veículos deverão ter potência mínima de 125 cilindradas e máxima de 180 cilindradas.

6.1.6. Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico “MOTOTÁXI” em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

6.1.7. Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.

6.1.8. Estar em nome do permissionário.

6.1.9. Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.1.10. O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “MotoTáxi”, NUNCA poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.

6.1.11. Todo veículo de que se trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.

6.1.12. Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.

6.1.13. Portar a tabela de preço e exibi-lá ao usuário sempre que solicitado.

7. DOS PREÇOS DE TARIFAS

7.1. O preço cobrado pelo transporte será de:

7.1.1. R\$ 4,00 (Quatro Reais) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do Município das 6:00 às 22:00 horas.

7.1.2. R\$ 5,00 (Cinco Reais) para corrida bandeira 2 (noite), incluindo qualquer ponto da área da sede do Município das 22:00 às 06:00 horas.

7.2. É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Bambuí.

7.3. Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Bambuí.

7.4. Será cobrado, nos casos de transporte fora da sede e em Zona Rural, o acréscimo de R\$ 0,60 (Sessenta Centavos), por quilômetro, conforme entendimento do item 7.3.

7.5. As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

7.6. As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base o último Decreto Municipal publicado com tal finalidade.

7.7. A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A abertura do envelope de habilitação, dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, no dia 07/07/2020, às 09:00 horas, no COPEM “Praça de Esportes”, na Praça Antônio Carlos, nº 350, bairro Centro, Bambuí/MG.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95.

9.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas Atas circunstanciais.

9.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação e julgamento final será homologado pelo Prefeito Municipal.

9.4. Critérios de Julgamento:

9.4.1. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

a. Incompleta.

b. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

c. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital.

d. Que descumpram qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

e. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério determinar diligências e dilações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, sempre de acordo com a legislação pertinente.

f. Todas as declarações dos anexos deste Edital, deverão ser preenchidas, legivelmente, à máquina ou em letra de forma com caneta azul ou preta.

g. Quaisquer manifestações de licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aqueles que interpuserem recurso legal.

h. Havendo empate, será procedido sorteio para a determinação da ordem classificatória, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

i. Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (Doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

j. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses.

10. JULGAMENTO - PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado neste Edital.

10.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos.

10.2.1. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

10.3. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

10.3.1. De acordo com o ano de fabricação dos veículos, conforme declarado no Anexo 4A, nota fiscal de compra e venda e/ou pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo:

FABRICAÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Zero quilômetro	2020	10 (dez) pontos
1 (hum) ano de fabricação	2019	09 (nove) pontos
2 (dois) anos de fabricação	2018	08 (oito) pontos
3 (três) anos de fabricação	2017	06 (seis) pontos
4 (quatro) anos de fabricação	2016	05 (cinco) pontos
5 (cinco) anos de fabricação	2015	04 (quatro) pontos
6 (seis) anos de fabricação	2014	03 (três) pontos
7 (sete) anos de fabricação	2013	02 (dois) pontos
8 (oito) anos de fabricação	2012	01 (um) ponto

10.4. Tempo de Habilitação do condutor:

10.4.1. O condutor receberá 0,02 (dois centésimos) de ponto por mês de habilitação como condutor de motocicleta, até o limite de 9,00 (nove) pontos ou 450 (quatrocentos e cinquenta) meses. A comprovação do tempo da habilitação será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou declaração do DETRAN-MG (original) e os dados constantes nestes documentos deverão ser transcritos para o anexo 4B deste Edital.

10.4.2. Será computado exclusivamente o tempo de habilitação na categoria de condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral – Categoria “A”, desde sua 1ª (primeira) habilitação.

10.4.3. Todas as informações sobre o tempo de atividade apresentadas nos anexos deste Edital, serão conferidas posteriormente no cadastro da Prefeitura.

10.4.4. No cálculo da pontuação serão desprezados os algarismos posteriores à casa centesimal.

10.5. Condições de Prontuário:

10.5.1. O condutor que tiver em seu prontuário (conforme certidão fornecida pelo DETRAN), aplicação de punições por penalidades, nos últimos doze meses contados da data da publicação do edital, receberá a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

PONTOS REGISTRADOS NA CNH	PONTOS ATRIBUÍDOS
De 0 a 4 pontos	10
De 5 a 8 pontos	08
De 9 a 12 pontos	06
De 13 a 16 pontos	04
De 17 a 20 pontos	02

10.5.2. O desconto de pontos em relação às infrações praticadas será cumulativo a igual número de vezes que o licitante foi autuado, limitado a 5 pontos.

11. OUTORGA DE PERMISSÃO

11.1. Do prazo:

11.1.1. As permissões serão válidas por um período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

11.2. Da Contratação:

11.2.1. A Prefeitura notificará os licitantes classificados, na própria sessão, através de publicação no quadro de avisos do Município ou correspondência informativa em caráter extraoficial, para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, os veículos nas condições declaradas no anexo 4A.

11.2.2. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Permissão e demais documentos.

11.3. Para assinatura do contrato, deverá ser apresentado:

I. Duas fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro).

II. Exame com tipo sanguíneo (fator RH), realizado por laboratório especializado.

III. Comprovação de ser proprietário ou possuidor de motocicleta.

IV. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

V. Comprovante de que não apresenta na CNH contagem de 20 (vinte) pontos nos últimos 12 (doze) meses.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro ou por e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13. RECURSOS

13.1. Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as demais infrações estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária dos serviços.

IV - Cassação da Permissão.

14.1.1. Quando cometidas ao mesmo tempo duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

14.2. Constitui infração a inobservância do disposto na Lei Municipal nº 1758/2002, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro da Legislação Complementar e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

14.3. Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como gravíssimas, graves e médias.

14.3.1. São consideradas infrações gravíssimas:

I - Transportar passageiros em número superior ao permitido.

II - Recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável

III - Utilizar o veículo sem licença para os serviços de que trata a Lei de regência ou de condutor não regularmente credenciado.

V - Conduzir o veículo em desacordo com o disposto nos incisos XI e XIII do Art. 8º do Decreto Municipal nº 2.164, de 16/03/2020.

14.3.2. São consideradas faltas graves:

I - Deixar de fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios ao usuário.

II - Exercer a atividade de que trata a Lei Municipal nº 1.758/2002, sem a regular autorização ou licença dos órgãos competentes.

III - Deixar de pagar os tributos devidos.

IV - Entregar ou permitir que o veículo a serviço seja dirigido por condutor não especificamente habilitado e credenciado.

V - Perder os requisitos de idoneidade e de capacidade operacional, inclusive interrupção do serviço injustificadamente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Não proporcionar seguro facultativo de acidente pessoal.

VIII - Dirigir o veículo pondo em risco a segurança do passageiro.

IX - Fumar quando estiver na direção do veículo.

X - Cobrar preço superior ao estabelecido pelo Poder Público.

XI - Recusar o transporte de passageiro, conforme previsto no inciso XXI do Art. 8º do Decreto Municipal nº 2.164, de 16/03/2020.

14.3.3. São consideradas infrações médias:

I - Conduzir o veículo sem o colete fosforescente.

II - Deixar de fornecer a forração descartável ao passageiro.

III - Dirigir o veículo em desacordo com o previsto no inciso III do Art. 8º do Decreto Municipal nº 2.164, de 16/03/2020.

IV - As demais hipóteses estabelecidas na Lei e não previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 22 do Decreto Municipal nº 2.164, de 16/03/2020.

14.4. As penalidades previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.164, de 16/03/2020, serão assim aplicadas:

I - Advertência por escrito, quando se tratar de falta de menor gravidade, a critério do órgão competente.

II - Multa será no valor de 1(uma) UFPMB, no caso de infrações ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 22.

III - Suspensão dos direitos da permissionária em caso de reincidências de infrações ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 22.

IV - Cassação da permissão quando a permissionária sofrer mais de 3 (três) suspensões no período de 12 (doze) meses.

14.4.1. As multas terão o seu valor dobrado em caso de reincidência, cujo pagamento será de inteira responsabilidade da permissionária, garantido o direito de ampla defesa no respectivo Processo Administrativo.

14.5. A permissionária deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, recolher a multa ou apresentar em igual prazo, sua defesa na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.5.1. Da decisão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão, para a autoridade superior, que o apreciará e o decidirá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.

14.5.2. Não havendo recurso ou julgado improcedente o recurso interposto, a permissionária terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher o valor da multa devida.

14.6. A fiscalização do serviço de trânsito individual de passageiros será exercida pelos órgãos de trânsito, transportes e vigilância sanitária da Prefeitura Municipal, por meio de fiscais competentes e credenciados na forma da Lei.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Para esclarecimentos adicionais, os licitantes deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Bambuí, por carta, telefone ou pessoalmente, no seguinte endereço: Praça Mozart Torres, nº 68, Centro, Bambuí/MG, CEP 38.900-000. tel. (37) 3431-5450 ou

pelo e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de encerramento do prazo para entrega dos envelopes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de moto-táxi.

16.2. A Prefeitura Municipal de Bambuí, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, fornecerá crachá de identificação com validade anual, contendo foto, nome do condutor, número de registro e tipo sanguíneo.

16.3. O licitante deverá fornecer uma touca descartável branca, com elástico, em tamanho único, para cada transporte realizado, devendo ser composta.

16.4. Além das obrigações acima definidas deverá os licitantes vencedores atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

16.5. A não apresentação dos veículos, por ocasião da vistoria, nas mesmas características indicadas no neste Edital, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

16.5 O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.

16.7 Serão exigidos após a assinatura do contrato de permissão (para a emissão do DIV):

16.7.1. A apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo, para o passageiro e terceiros.

16.7.2. Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal.

16.8. Cada permissionária poderá utilizar somente um veículo para a prestação dos serviços.

16.9. Fica terminantemente proibida a acumulação de permissões na posse de uma pessoa física ou jurídica, nem com titular de táxi convencional, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.164, de 16 de março de 2020.

16.10. A permissão para exploração do serviço de mototáxi é pessoal e intransferível e somente serão outorgadas aos cidadãos e/ou empresas de reconhecida idoneidade moral, contemplados no competente procedimento licitatório, devendo o município proceder à nova licitação em caso de desistência da sua exploração (ou convocação dos remanescentes, obedecendo à ordem classificatória), ou em caso de cassação da permissão.

16.11. O interessado deverá atender a todas as condições, atuais e futuras, fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, além das exigências previstas na Lei Nacional 12.009/2009.

16.12. A apresentação da proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, nos termos das cláusulas deste edital, que examinou o conteúdo do Edital e seus anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

16.13. A presente concorrência terá validade de 05 (cinco) anos da data de homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

16.14. A não apresentação dos veículos nas mesmas características indicadas no “Termo de Compromisso de Aquisição do Motocicleta” (anexo 4A), implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

16.15. A permissionária do serviço de que trata o presente edital, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

16.16. Os licitantes vencedores, deverão manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestral e juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação “VISTORIADO –OK”, que será afixado com o Alvará de Licença.

16.17. O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da Permissão e emissão do Alvará, para providenciar a placa vermelha.

16.18. Não fumar durante o percurso da prestação do serviço.

16.19. Não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

16.20. Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, o valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Taxa de Expediente correspondente ao custo de inspeção e fiscalização feita pela Administração Municipal, por veículo, anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal.

16.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.22. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17: horas, na Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro, pelo licitacao@bambui.mg.gov.br e-mail ou pelo site www.bambui.mg.gov.br.

16.23. A presente licitação foi elaborada de acordo com os termos das Leis nº 8.666/95 e 8.987/95, e pelas mesmas será regida.

16.24. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Regime das permissões de transporte individual de passageiros por meio de motocicleta e critérios de licitação.

ANEXO II - Contrato de permissão.

ANEXO 3A - ENVELOPE 01 - Declaração de responsabilidade e compromisso.

ANEXO 3B - ENVELOPE 01 - Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, ou termo de compromisso de desligamento do serviço público.

ANEXO 3C - ENVELOPE 01 - Declaração de aceite dos termos do edital.

ANEXO 4A - ENVELOPE 02 - Termo de compromisso de aquisição de motocicleta.

ANEXO 4B - ENVELOPE 02 - Declaração de tempo de habilitação.

Bambuí, 19 de maio de 2020.

Emilene Gisele Matos
Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

**REGIME DAS PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOCICLETA E
CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO**

A Concorrência Pública, tipo melhor técnica, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de motocicleta, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, tem como objeto a outorga de permissão à pessoa física ou jurídica capaz de prestar um serviço compatível com as necessidades da população.

Serão observados os seguintes requisitos:

1. A permissão outorgada nesta licitação é personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos casos previstos em Legislação Municipal e nos abaixo relacionados:

a. Término do prazo.

b. Quando o permissionário (condutor), pessoa física / responsável pela pessoa jurídica completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

c. Falecimento.

d. Invalidez permanente.

e. Incapacidade declarada judicialmente.

f. Aposentadoria na função.

g. Renúncia.

h. Revogação.

i. Anulação.

j. Caducidade.

2. Dos Encargos do Permissionário

2.1. Incumbe ao permissionário:

a. Apresentar seu veículo à vistoria periódica ou sempre que eventualmente convocado a fazê-lo. No caso de impossibilidade deverá apresentar justificativas.

b. Não permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura dirija o veículo, quando em serviço.

c. Atender às exigências contidas no art. 31, incisos I, IV e V, combinado com o parágrafo único, do art. 40, todos da Lei Federal nº 8.987 de 13.02.95, sem que haja expressa anuência da Prefeitura Municipal.

d. O descumprimento das disposições contidas nos itens anteriores implicará na revogação da permissão.

e. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.987/95, a Prefeitura reserva-se ao direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem qualquer justificativa ou indenização, a permissão delegada.

ANEXO II

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO
PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MEIO DE
MOTOCICLETA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BAMBUÍ E

Contrato de Delegação de Permissão, que entre si fazem de um lado o Município de Bambuí, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, com sede à Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro, Bambuí/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Olívio José Teixeira, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado,, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO (A)**,, CNPJ/CPF sob o nº, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de motocicleta no Município de Bambuí.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21/06/93, nº 8.987, de 13/02/95 e nº 12.009 de 29/07/2009, bem como a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1.758 de 21/11/2002, o Decreto Municipal nº 2.164 de 11/03/2020, Decreto Municipal nº 2.178, de 19 de maio de 2020, e as normas supervenientes.

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e transferível a herdeiros ou dependentes do

permissionário apenas nos seguintes casos devidamente comprovados, previstos na Lei Municipal 1.758 de 21/11/2002 e Decretos Municipais regulamentadores:

4.1.1. A transferência será por período complementar até o término da vigência do Contrato, e só poderá ser efetuada desde que os herdeiros ou dependentes atendam às condições exigidas pelo Município.

4.2. É vedada a subpermissão.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DAS TARIFAS

6. As tarifas serão fixadas por meio de Decreto Municipal.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. A PERMITENTE e o PERMISSSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e ainda na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. O PERMISSSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Permitente.

9.1. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.2. O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.3. O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.

9.4. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10. A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 03(três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bambuí, de de 2020.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal
PERMITENTE

.....
CPF / CNPJ
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

ANEXO 3A

ENVELOPE 01

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 001/2020, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a execução do Transporte Individual por meio de motocicleta em Bambuí/MG, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

....., de de

Assinatura do Licitante

(Reconhecer Firma)

ANEXO 3B

ENVELOPE 01

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO, OU
TERMO DE COMPROMISSO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

ASSINALE COM “X” A SUA CONDIÇÃO:

() Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário ou empregado público, civil ou militar (ativo ou licenciado), da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

() Declaro, sob pena de desclassificação, na Concorrência Pública nº 001/2020, que sou funcionário ou empregado público (ativo ou licenciado) da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, comprometendo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de motocicleta.

....., de de

Assinatura do Licitante

(Reconhecer Firma)

ANEXO 3C

ENVELOPE 01

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência Pública nº 001/2020, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

....., de de

Assinatura do Licitante

(Reconhecer Firma)

ANEXO 4A

ENVELOPE 02

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

Declaro, perante a Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2020, para execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de motocicleta, no Município de Bambuí, que comprometo-me, sob pena de desclassificação, a apresentar em 03 (três) dias, contados da notificação para apresentação do veículo abaixo discriminado, estando de propriedade dele à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

CILINDRADAS	FABRICAÇÃO	MARCA	MODELO

....., de de

Assinatura do Licitante

(Reconhecer Firma)

ANEXO 4B

ENVELOPE 02

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº 001/2020, para efeito de pontuação, que sou portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº, Categoria, expedida em/...../....., válida até/...../....., com a primeira habilitação datada de/...../....., o que perfaz o tempo total de habilitação em meses e..... dias, computados até/...../.....

....., de de

Assinatura do Licitante

(Reconhecer Firma)